

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 178/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2024.

Interessado: Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Assistência Social; e Secretaria de Saúde.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade de "Pregão Eletrônico", com o critério de julgamento "Menor Preço por Item", destinado a contratação de "Aquisição de brinquedos pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria da Assistência Social; e Secretaria de Saúde do município de Mercedes-PR, conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda (fls.02-19).

I. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório em que foi utilizado a plataforma eletrônica COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* deste pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação de licitações, com um satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido no parecer jurídico inicial (fls.167-181).

A *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do artigo 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora, em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio, foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR,

admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023, que trata das publicações de documentos licitatórios.

O prazo mínimo exigido pela legislação de 08 (oito) dias úteis para apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, pois a última publicação do aviso da licitação ocorreu na data de 06/11/2024 (fl.309), e tendo a sessão de abertura e julgamento das propostas ocorrido somente na data de 22/11/2024, conforme trata os respectivos Termos de julgamentos (fls.591-655).

Ainda comentando a respeito da segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas listadas no *Relatório de Declarações* (fls. 589-590), momento em que foi aferido o enquadramento das empresas licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme consta no item 2.5 do edital.

Os respectivos *Termos de Julgamento* (fls. 591-655), expedidos em momento oportuno pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, registraram os acontecimentos da sessão pública realizada do dia 22/11/2024, às 08h00min, atestando assim, o hábil cumprimento dos trâmites legais, assim sendo, as propostas foram recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, dentro do prazo (data e horário) estabelecidos no edital. Quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, exigiu-se também que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo próprio disponibilizado no próprio sistema eletrônico.

Coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma eletrônica empregada, passou-se, então, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023 à verificação dos documentos de habilitação, sendo constatado que as licitantes classificadas atenderam aos requisitos exigidos.

O presente *Caderno Licitatório* encontra-se até o momento instruído em dois volumes com os seguintes documentos, para subsidiar a presente análise consultiva:

- Documento de formalização de demanda (fls. 02-19);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.20);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.21-38);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls.39);
- Orçamentos e Pesquisa de Preços (fls.40-57);
- Planilha de preços (fls. 58-66);
- Certidão de Fé Pública (fls. 67);
- Termo de Referência (fls. 68-97);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl. 98);
- Minuta de Edital e Contrato com os anexos (fls. 99-154);
- Certidão de adoção de modelo de minuta de edital (fl.155);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.156);
- Ofício 179/2024 ao Exmo. Sr. Prefeito, Fonte Recursos (fls.157);
- Portaria de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.158);
- Lista de verificação da regularidade processual (fls. 159-166);
- Parecer Jurídico inicial (fls. 167-181);
- Parecer nº 178/2024, autorização do Exmo. Sr. Prefeito (fls.182);
- Edital de Publicação (fls. 183-294);
- Relação de itens (fls. 295-302);
- Divulgação de aviso de licitação (fls.303);
- Extrato de edital (fls. 304-305);
- Publicação em Diário Oficial do Município (fls.306-308);
- Publicação no jornal O PARANÁ (fls. 309);
- Documentos dos licitantes (fls.310-584);
- Termo de encerramento do Volume 01 (fls.585);
- Termo de abertura do Volume 02 (fls. 588);

- Relatório de Declarações (fls. 589-590);
- Termos de Julgamentos (fls. 591-655);

Em síntese, este é o relatório deste Parecer Jurídico Conclusivo.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, é necessário mencionar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do *Pregoeiro* e tampouco da *Equipe de Apoio*, assim, pontos como a avaliação dos preços, valores e os atos inerentes da condução do certame, se não evidenciarem nos autos a prática de erro grosseiro, ou então de manifesta má fé, não serão aqui analisados.

A presente manifestação jurídica nesse processo de aquisição pública, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4º, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva, é necessário informar também que ficam excluídos desta análise consultiva, um detalhamento eminentemente técnico e peculiar a respeito do produto/objeto da contratação.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das atribuições do gestor público, tampouco da manutenção e uso dos seus recursos financeiros, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento licitatório, se não sugerirem a prática evidente de ato ímprobo, ou de manifesta má fé, não serão objeto deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da “*modalidade de licitação*” escolhida e aplicada, bem como o seu “*critério de julgamento*”; conforme direciona a legislação, dar um suporte teórico ao agente de contratação, e para a comissão de licitação, caso haja necessidade; zelar pela observância dos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros aspectos correlatos.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Como já mencionado anteriormente, a licitação em análise foi realizada na modalidade "Pregão Eletrônico", pelo critério de julgamento "Menor Preço por item", sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* deste pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com um satisfatório atendimento aos princípios do art. 37 caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atendeu também de maneira satisfatória aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal nº 031/2023, conforme já mencionado no parecer jurídico inicial acostado neste procedimento licitatório (fls. 167-181).

A *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a publicação de edital e a convocação dos interessados, também atenderam aos ditames legais, pois houve a observância do art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 033/2023, que demonstra zelo e respeito pela publicidade e pela transparência dos atos administrativos aqui em análise.

O prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis exigidos entre a última publicação do edital e a apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 foi devidamente observado pela Administração Pública Municipal, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 06/11/2024 (fls.309), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente no dia 22/11/2024 (fl.591), o que demonstra o cumprimento do prazo legal exigido.

Ainda na segunda etapa do procedimento, após a publicação do edital, e de forma unicamente eletrônica, através do sistema (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal), credenciaram-se para participar do certame as empresas listada no *Relatório de Declarações* (fls.589-590).

Cumprindo a norma, neste momento oportuno foi verificado a possibilidade do

enquadramento das licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios que a Lei Complementar n.º 123/2006 disponibiliza, conforme item 2.5 do edital.

Os *Termos de Julgamentos* juntamente com os seus respectivos relatórios (fls.591-655), foram expedidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos necessários para a fase de Habilitação, assim, registraram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 22/11/2024, onde a proposta e os documentos de habilitação foram recebidos exclusivamente por meio virtual, através do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital, atestando novamente o hábito cumprimentno dos trâmites legais.

Exigiu-se também que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo próprio disponibilizado dentro do sistema eletrônico, e quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar e selecionar a conformidade das propostas, conforme as exigências do edital, para assim conseguir aferir a melhor proposta que satisfaça o interesse público municipal, na sequência, o objeto licitado foi adjudicado às empresas vencedoras, denominadas:

ITEM 01

- * Objeto: Brinquedo Mesinha Didática Music Table.
- * Quantidade: 10 (dez unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos)
- * Aceito e Habilitado para: 49.597.630 AMARILDO KRAMER, inscrito sob CNPJ nº 49.597.630/0001-84.

ITEM 02

- * Objeto: Centro de Atividades Móbile Baby Gym Pet Bebês.
- * Quantidade: 06 (seis unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 100,00 (cem reais)
- * Aceito e Habilitado para: RCK BRINQUEDOS LTDA, inscrito sob CNPJ nº 31.114.370/0001-83.

ITEM 03

- * Objeto: Colchonete Para Escola.
- * Quantidade: 100 (cem unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 116,24 (cento e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)
- * Aceito e Habilitado para: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrito sob CNPJ nº 55.690.054/0001-18.

ITEM 04

- * Objeto: Globo Terrestre Político.
- * Quantidade: 03 (três unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 184,63 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)
- * Aceito e Habilitado para: CB-COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.669.984/0001-60.

ITEM 05

- * Objeto: Kit Ping Pong Tênis de Mesa.
- * Quantidade: 12 (doze unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 23,23 (vinte e três reais e vinte e três centavos)
- * Aceito e Habilitado para: LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 47.208.666/0001-01.

ITEM 06

- * Objeto: Sequencia Ordenada, Brinquedo Pedagógico Terapêutico.
- * Quantidade: 10 (dez unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 72,00 (setenta e dois reais)
- * Aceito e Habilitado para: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 01.763.210/0001-02.

ITEM 07

- * Objeto: Jogo Terapêutico Sequência de Pompons.
- * Quantidade: 11 (onze unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 110,00 (cento e dez reais)
- * Aceito e Habilitado para: GUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.468.464/0001-92.

ITEM 08

- * Objeto: Bandinha Rítmica Infantil.
- * Quantidade: 01 (uma unidade)
- * Melhor Lance: R\$ 613,13 (seis centos e treze reais e treze centavos)
- * Aceito e Habilitado para: 49.597.630 AMARILDO KRAMER, inscrito sob CNPJ nº 49.597.630/0001-84.

ITEM 09

- * Objeto: Cubos Divertidos.
- * Quantidade: 06 (seis unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 84,66 (oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)
- * Aceito e Habilitado para: 49.597.630 AMARILDO KRAMER, inscrito sob CNPJ nº 49.597.630/0001-84.

ITEM 10

- * Objeto: Kit 500 bolinhas coloridas.
- * Quantidade: 03 (três kits)
- * Melhor Lance: R\$ 169,33 (cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)
- * Aceito e Habilitado para: 49.597.630 AMARILDO KRAMER, inscrito sob CNPJ nº 49.597.630/0001-84.

ITEM 11

- * Objeto: Kit com 200 Cortadores Forminhas Moldes para Massinha de Modelar.
- * Quantidade: 05 (cinco unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 188,62 (cento e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
- * Aceito e Habilitado para: CB-COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.669.984/0001-60.

ITEM 12

- * Objeto: Túnel Centopeia.
- * Quantidade: 02 (duas unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais).
- * Aceito e Habilitado para: KIMM COMÉRCIO LTDA, inscrito sob CNPJ nº 55.561.520/0001-65.

ITEM 13

- * Objeto: Brinquedo Educativo Pedagógico Aramado Montanha Russa Grande.
- * Quantidade: 16 (dezesesseis unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 49,66 (quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)
- * Aceito e Habilitado para: 49.597.630 AMARILDO KRAMER, inscrito sob CNPJ nº 49.597.630/0001-84.

ITEM 14

- * Objeto: Boneca Bebê Negra.
- * Quantidade: 10 (dez unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 112,00 (cento e doze reais).
- * Aceito e Habilitado para: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 01.763.210/0001-02.

ITEM 15

- * Objeto: Boneco Síndrome de Down.
- * Quantidade: 10 (dez unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 115,00 (cento e quinze reais)
- * Aceito e Habilitado para: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 01.763.210/0001-02.

ITEM 16

- * Objeto: O Andador e Triciclo.
- * Quantidade: 10 (dez unidades).
- * Melhor Lance: R\$ 485,02 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALI LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

ITEM 17

- * Objeto: Meu Primeiro Dicionário Ilustrado.
- * Quantidade: 20 (vinte unidades).
- * Melhor Lance: R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos).
- * Aceito e Habilitado para: QUINTAL DOS BRINQUEDOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 51.717.093/0001-00.

ITEM 18

- * Objeto: Sólidos Geométricos e Planificações em Acrílico.
- * Quantidade: 02 (duas unidades).
- * Melhor Lance: R\$ 342,63 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)
- * Aceito e Habilitado para: LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 47.208.666/0001-01.

ITEM 19

- * Objeto: Casinha de Encaixe Formas Geométricas de Madeira.
- * Quantidade: 05 (cinco unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 56,66 (cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- * Aceito e Habilitado para: 49.597.630 AMARILDO KRAMER, inscrito sob CNPJ nº 49.597.630/0001-84.

ITEM 20

- * Objeto: Brincando Cores e Formas em Madeira.
- * Quantidade: 05 (cinco unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 26,59 (vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).
- * Aceito e Habilitado para: DOMINÓ COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS, inscrito sob CNPJ nº 28.854.349/0001-00.

ITEM 21

- * Objeto: Kit Médico Brinquedos Pedagógicos.
- * Quantidade: 05 (cinco unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 33,00 (trinta e três reais)
- * Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALI LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

ITEM 22

- * Objeto: Conjunto Salão de Beleza Infantil, Brinquedos Pedagógicos.
- * Quantidade: 02 (duas unidades).
- * Melhor Lance: R\$ 111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos).
- * Aceito e Habilitado para: QUINTAL DOS BRINQUEDOS LTDA inscrita sob CNPJ nº 51.717.093-0001-00.

ITEM 23

- * Objeto: Quebra-Cabeça de Madeira Álamo.
- * Quantidade: 19 (dezenove unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)
- * Aceito e Habilitado para: QUINTAL DOS BRINQUEDOS LTDA inscrita sob CNPJ nº 51.717.093-0001-00.

ITEM 24

- * Objeto: Baú Pedagógico.
- * Quantidade: 08 (oito unidades).
- * Melhor Lance: R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).
- * Aceito e Habilitado para: RCK BRINQUEDOS LTDA, inscrito sob CNPJ nº 31.114.370/0001-83.

ITEM 25

- * Objeto: Caminhão com Pinos de Madeira.
- * Quantidade: 10 (dez unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos)
- * Aceito e Habilitado para: DOMINÓ COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS, inscrito sob CNPJ nº 28.854.349/0001-00.

ITEM 26

- * Objeto: Jogo Pescaria Magnética.
- * Quantidade: 10 (dez unidades).
- * Melhor Lance: R\$ 59,33 (cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).
- * Aceito e Habilitado para: QUINTAL DOS BRINQUEDOS LTDA inscrita sob CNPJ nº 51.717.093-0001-00.

ITEM 27

- * Objeto: Pop tube, Brinquedos.
- * Quantidade: 25 (vinte e cinco unidades).
- * Melhor Lance: R\$ 8,00 (oito reais)
- * Aceito e Habilitado para: QUINTAL DOS BRINQUEDOS LTDA inscrita sob CNPJ nº 51.717.093-0001-00.

ITEM 28

- * Objeto: Painel Sensorial Infantil.
- * Quantidade: 07 (sete unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 221,94 (duzentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).
- * Aceito e Habilitado para: DOMINÓ COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS, inscrito sob CNPJ nº 28.854.349/0001-00.

ITEM 29

- * Objeto: Blocos de montar Sacolão Engenheiro. Brinquedo Pedagógico.
- * Quantidade: 07 (sete unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 196,33 (cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos)
- * Aceito e Habilitado para: AMARILDO KRAMER, inscrito sob CNPJ nº 49.597.630/0001-84.

ITEM 30

- * Objeto: Blocos de Montar. Brinquedo pedagógico.
- * Quantidade: 07 (sete unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 123,33 (cento e vinte e três reais e trinta e três centavos)
- * Aceito e Habilitado para: AMARILDO KRAMER, inscrito sob CNPJ nº 49.597.630/0001-84.

ITEM 31

- * Objeto: Sacola Alfanumérica.
- * Quantidade: 06 (seis unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).
- * Aceito e Habilitado para: RCK BRINQUEDOS LTDA, inscrito sob CNPJ nº 31.114.370/0001-83.

ITEM 32

- * Objeto: Cozinha Infantil.
- * Quantidade: 05 (cinco unidades).
- * Melhor Lance: R\$ 173,33 (cento e setenta e três reais e trinta e três centavos)
- * Aceito e Habilitado para: AMARILDO KRAMER, inscrito sob CNPJ nº 49.597.630/0001-84.

ITEM 33

- * Objeto: Feirinha Hortifrúti, Brinquedo Pedagógico.
- * Quantidade: 04 (quatro unidades).
- * Melhor Lance: R\$ 146,66 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- * Aceito e Habilitado para: AMARILDO KRAMER, inscrito sob CNPJ nº 49.597.630/0001-84.

ITEM 34

- * Objeto: Banca De Trabalho Ferramentas, Brinquedos Pedagógicos.
- * Quantidade: 06 (seis unidades)
- * Melhor Lance: R\$ 208,66 (duzentos e oito reais e sessenta e seis centavos).
- * Aceito e Habilitado para: AMARILDO KRAMER, inscrito sob CNPJ nº 49.597.630/0001-84.

Conforme demonstrado nos respectivos *Termos de julgamentos* (fls.591-655), o valor obtido no certame licitatório NÃO extrapolou o limite máximo do valor estimado e estabelecido no edital, assim, concluídas as fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de um *Parecer Jurídico Conclusivo*.

Percebe-se então que após análise desses autos, que a modalidade de licitação escolhida, “*Pregão Eletrônico*” bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com a legislação conforme consta no *Parecer Jurídico Inicial* (fls.167-181), elaborado com fundamentação legal no art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, pois trata-se de aquisição de *bens comuns*, com as características definidas com padrões de qualidade objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No mais, o procedimento em exame demonstra que atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, pois foi demonstrado através dos autos que o *Princípio da Publicidade* foi atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi obedecido o *Princípio da Legalidade* no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma vigente, em especial a Lei 14.133/2021.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção ao *Princípio da Impessoalidade* e o *Princípio da igualdade*, uma vez que não foi identificado nos autos, indícios de direcionamento ou de afastamento do interesse público, sendo utilizado a ferramenta virtual

disponibilizada pelo governo federal para o desenvolver de todo o seu trâmite, e ao que nos demonstra os autos, foi adotado unicamente o critério de cunho *objetivo* para chegar aos licitantes vencedores.

Ao mesmo tempo, vê-se que o *Princípio da Moralidade* e o *Princípio da Probidade Administrativa* também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência possível no decurso de todos os atos do certame e as razões reais de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração Pública Municipal e de seus colaboradores e gestores.

Por fim, diante de toda a documentação aqui exposta, é possível concluir que foram observados neste caderno licitatório o *Princípio do Julgamento Objetivo*, quando da valiação das melhores propostas, o *Princípio da Vinculação* entre a contratação pública e a satisfação da sua necessidade, e o *Princípio da Segregação de Funções*, uma vez que todo o trâmite dos atos administrativos foram realizados de acordo com as estipulações de cada agente público e das suas respectivas exigências pre definidas na Lei e no Edital.

Conforme já foi adiantado no relatório deste parecer, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência, assim, outras regras aplicadas neste certame e relacionadas à etapa externa também encontram-se tipificadas nos Decretos Municipais Regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, edição n.º 3922, de 05/11/2024 (fls.306-308); no jornal O Paraná, edição n.º 14.473 do dia 06/11/2024 (fls.309);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do edital e a realização da sessão de recebimento das propostas, eis que, no caso, a sessão ocorreu somente em 22/11/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 pois o prazo se deu em razão da utilização do critério de

juízo de *Menor Preço* em aquisição de *Bens Comuns*;

- c) Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de *Extrato*, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023. Importante consignar também que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro dentro do prazo legal, faz operar em face dos licitantes, o fenômeno da *Preclusão* do prazo recursal.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existem outros registros de sanções aplicadas às empresas vencedoras, por meio de consultas em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidades poderá ensejar o impedimento da contratação.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que atualmente é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, consignando-se que tal providência é condição indispensável para a eficácia da contratação pública.

IV. CONCLUSÃO.

Diante de toda a documentação aqui exposta, concluo que não foi identificado nos autos deste caderno licitatório, evidências de ocorrência de erros grosseiros, nem de atos ímprobos e nem de má fé dos agentes públicos atuantes no certame, tendo o processo

licitatório corrido de maneira hígida, não sendo identificados indícios de irregularidades na fase de preparação tampouco na tramitação da fase externa, assim não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame para oportuna contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento esta APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

É o parecer, passível de ser deliberado ou censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes - PR.

Mercedes – PR, 25 de novembro de 2024

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO
Dados: 2024.11.25 15:38:18 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 26 / 11 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

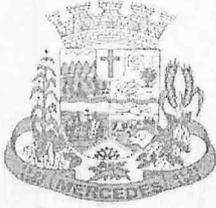
www.merceddes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3941

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 178/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 73/2024, que tem por objeto a *aquisição de brinquedos pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	113,33
02	RCK Brinquedos Ltda., CNPJ nº 31.114.370/0001-83	100,00
03	Orthovida Comércio e Produção Industrial Ltda., CNPJ nº 55.690.054/0001-18	116,24
04	CB-Comércio de Livros e Brinquedos Boff Ltda., CNPJ nº 01.669.984/0001-60	184,63
05	Licitec Distribuidora Ltda., CNPJ nº 47.208.666/0001-01	23,23
06	Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Ltda., CNPJ nº 01.763.210/0001-02	72,00
07	Gustavo da Silva Pinto Ribeiro Ltda., CNPJ nº 18.468.464/0001-92	110,00
08	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	613,13
09	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	84,66
10	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	169,33
11	CB-Comércio de Livros e Brinquedos Boff Ltda., CNPJ nº 01.669.984/0001-60	188,62
12	Kimm Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	339,00
13	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	49,66
14	Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Ltda., CNPJ nº 01.763.210/0001-02	112,00
15	Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Ltda., CNPJ nº 01.763.210/0001-02	115,00
16	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	485,02
17	Quintal dos Brinquedos Ltda., CNPJ nº 51.717.093/0001-00	23,04
18	Licitec Distribuidora Ltda., CNPJ nº 47.208.666/0001-01	342,63
19	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	56,66
20	Dominó Comércio de Brinquedos Pedagógicos Ltda., CNPJ nº 28.854.349/0001-00	26,59
21	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	33,00
22	Quintal dos Brinquedos Ltda., CNPJ nº 51.717.093/0001-00	111,50
23	Quintal dos Brinquedos Ltda., CNPJ nº 51.717.093/0001-00	44,00
24	RCK Brinquedos Ltda., CNPJ nº 31.114.370/0001-83	325,00
25	Dominó Comércio de Brinquedos Pedagógicos Ltda., CNPJ nº 28.854.349/0001-00	49,80
26	Quintal dos Brinquedos Ltda., CNPJ nº 51.717.093/0001-00	59,33
27	Quintal dos Brinquedos Ltda., CNPJ nº 51.717.093/0001-00	8,00
28	Dominó Comércio de Brinquedos Pedagógicos Ltda., CNPJ nº 28.854.349/0001-00	221,94
29	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	196,33
30	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	123,333
31	RCK Brinquedos Ltda., CNPJ nº 31.114.370/0001-83	68,00
32	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	173,33
33	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	146,66



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
34	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	208,66

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2024.

LAERTON
Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
WEBER:04530421988 Dados: 2024.11.25 08:28:48 -03'00'
Laerton Weber
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
814	

26 de novembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3941

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Número: 379/2024
 Valor: R\$ 1.817,10 (um mil oitocentos e dezessete reais e dez centavos)
 Data: 26/11/2024
 Vigência: 26/02/2025
 Amparo Legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 178/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 73/2024, que tem por objeto a aquisição de brinquedos pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	113,33
02	RCK Brinquedos Ltda., CNPJ nº 31.114.370/0001-83	100,00
03	Orthovida Comércio e Produção Industrial Ltda., CNPJ nº 55.690.054/0001-18	116,24
04	CB-Comércio de Livros e Brinquedos Boff Ltda., CNPJ nº 01.669.984/0001-60	184,63
05	Licitec Distribuidora Ltda., CNPJ nº 47.208.666/0001-01	23,23
06	Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Ltda., CNPJ nº 01.763.210/0001-02	72,00
07	Gustavo da Silva Pinto Ribeiro Ltda., CNPJ nº 18.468.464/0001-92	110,00
08	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	613,13
09	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	84,66
10	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	169,33
11	CB-Comércio de Livros e Brinquedos Boff Ltda., CNPJ nº 01.669.984/0001-60	188,62
12	Kimm Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	339,00
13	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	49,66
14	Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Ltda., CNPJ nº 01.763.210/0001-02	112,00
15	Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Ltda., CNPJ nº 01.763.210/0001-02	115,00
16	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	485,02
17	Quintal dos Brinquedos Ltda., CNPJ nº 51.717.093/0001-00	23,04
18	Licitec Distribuidora Ltda., CNPJ nº 47.208.666/0001-01	342,63
19	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	56,66
20	Dominó Comércio de Brinquedos Pedagógicos Ltda., CNPJ nº 28.854.349/0001-00	26,59
21	A. Carnevali Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	33,00
22	Quintal dos Brinquedos Ltda., CNPJ nº 51.717.093/0001-00	111,50
23	Quintal dos Brinquedos Ltda., CNPJ nº 51.717.093/0001-00	44,00
24	RCK Brinquedos Ltda., CNPJ nº 31.114.370/0001-83	325,00
25	Dominó Comércio de Brinquedos Pedagógicos Ltda., CNPJ nº 28.854.349/0001-00	49,80



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ABS.
815	<i>[Assinatura]</i>

26 de novembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3941

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
26	Quintal dos Brinquedos Ltda., CNPJ nº 51.717.093/0001-00	59,33
27	Quintal dos Brinquedos Ltda., CNPJ nº 51.717.093/0001-00	8,00
28	Dominó Comércio de Brinquedos Pedagógicos Ltda., CNPJ nº 28.854.349/0001-00	221,94
29	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	196,33
30	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	123,333
31	RCK Brinquedos Ltda., CNPJ nº 31.114.370/0001-83	68,00
32	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	173,33
33	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	146,66
34	49.597.630 Amarildo Kramer, CNPJ nº 49.597.630/0001-84	208,66

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br